



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**DECRETO Nº 085, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA - de Derrubadas/RS.*

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base na Ata nº 07/2021, de 17/11/2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em anexo,

***DECRETA:***

**Art. 1º** - Fica homologado o **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Derrubadas/RS**, constante no Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

**ALAIR CEMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

Aos 18 de novembro de 2021.

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DERRUBADAS/RS

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, é órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle na matéria de sua competência, criado pela Lei Municipal nº 193 de 21 de junho de 1996 e alterado pelo Lei Municipal nº 1.139 de 22 de abril de 2015, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a referida Lei Municipal.

**Art. 2º** - O COMDICA funcionará, em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** - Cabe à administração pública municipal instituir dotação orçamentária específica para custeio relativo as despesas do COMDICA.

**Art. 3º** - O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para os problemas relativos à criança e ao adolescente, cabendo a este efetuar o registro na forma do disposto no art. 90 e art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 e arts. 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.139/2015.

**Art. 4º** - O COMDICA, por meio de Resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pelas organizações da sociedade civil para fins de registro, considerando a regulamentação constante na legislação federal e Lei Municipal.

**Art. 5º** - Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas no § 1º, do art. 91, Lei Federal nº 8.069/1990 e em outras situações definidas no Art. 9º da Lei Municipal nº 1.139/2015.

**Art. 6º** - Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 9º da Lei Municipal nº 1.139/2015 poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público e Conselho Tutelar.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 7º** - Compete ao COMDICA:

I - Fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas na Lei Municipal nº 1.139/2015;



- II - Na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- III - Formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
- IV - Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- V - Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para ser publicado na imprensa oficial do Município;
- VII - Propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;
- VIII - Opinar sobre a política de formação de pessoal com vistas à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;
- IX - Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI - Estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com o Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições da Lei Municipal nº 1.139/2015;
- XII - Divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:
- a) O calendário de suas reuniões;
  - b) As ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
  - c) Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distritais ou municipais;
  - d) A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
  - e) O total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;



f) A avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distritais e municipais.

**Parágrafo Único.** O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 8º** - O COMDICA, na forma do disposto no Art. 13, da Lei Municipal nº 1.139/2015, é composto de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Governo e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único** - Na forma do disposto no art. 89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 9º** - Os representantes do COMDICA, serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

**Art. 10º** - Não poderão integrar o COMDICA, os membros dos Conselhos de políticas públicas, representantes de órgão de outras esferas governamentais, ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante da organização da sociedade civil, Conselheiros Tutelares e membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

**Art. 11º** - Na forma do disposto no art. 16, da Lei Municipal nº 1.139/2015, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos cassados quando:

I – Não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa;

II – Incurrir em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 12º** - A cassação do mandato dos integrantes do COMDICA demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por



desfecho do Presidente, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

§ 1º Ao procedimento administrativo, no que couber, aplicar-se-ão as regras dos arts. 73 a 103 da Lei Municipal nº 1.139/2015.

§ 2º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

**Art. 13º** - Na forma do disposto no art. 18, da Lei Municipal nº 1.139/2015, os membros do COMDICA, reunir-se-ão, no mínimo, a cada três meses, e extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

**Parágrafo Único** - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

**Art. 14º** - As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após terão início as discussões.

**Parágrafo Único** - Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do COMDICA, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

**Art. 15º** - A cada reunião do COMDICA será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

**Parágrafo Único** – O COMDICA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

**Art. 16º** - As deliberações e as Resoluções expedidas pelo COMDICA serão publicadas nos órgãos oficiais, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 17º** - O COMDICA, será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução.

§ 1º Para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;



§ 2º A escolha dar-se-á na primeira sessão anual, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos, o concorrente mais idoso;

§ 4º Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 11, deste Regimento Interno;

§ 6º Nos termos do Parágrafo Único, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.139/2015, caberá ao Gabinete do Prefeito Municipal assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do COMDICA.

**Art. 18º** - O Presidente do COMDICA será escolhido entre seus pares, para o mandato de 01 (um) ano, sendo possível a recondução por mais um (01) ano.

§ 1º O exercício da presidência do COMDICA caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

**Art. 19º** - Ao Presidente do COMDICA compete:

I – Convocar ordinária e extraordinariamente os Conselheiros para as reuniões do Conselho;

II - Presidir as reuniões do Conselho tomando parte nas discussões e votações;

III – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, as deliberações, bem como, acompanhar a execução dos planos de trabalho;

IV - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do plenário nas reuniões;

V - Preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - Assinar a correspondência oficial do COMDICA;

VII - Representar o COMDICA em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do COMDICA;

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho;

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Participar do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipal, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do COMDICA, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII - Efetuar as comunicações a que aludem deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIII - Convocar, de ofício ou a requerimento de qualquer dos membros do COMDICA, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

**Art. 20º** - Ao Vice- Presidente compete:

I - Substituir o Presidente do COMDICA em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o Presidente do COMDICA no cumprimento de suas atribuições;

III - Assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente ou Secretário, documentos pertinentes ao COMDICA.

**Art. 21º** - Ao Secretário compete:

I - Preparar, junto com o Presidente, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias

II - Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho;

III - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

IV - Receber correspondências, relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados na reunião do Conselho;



V - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno ou pelo Presidente.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**

**Art. 22º** - Cabe ao COMDICA, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, criado pela Lei Municipal nº 1.139/2015.

**Art. 23º** - Os recursos que constituem o FUMDICA estão dispostos no Art. 22 da Lei Municipal nº 1.139/2015.

§ 1º Os recursos captados pelo FUMDICA serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º Os recursos captados pelo FUMDICA são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

**Art. 24º** - A deliberação e aplicação dos recursos captados pelo FUMDICA será efetuada com o máximo de transparência, devendo ser aprovadas pelo COMDICA, e destinar-se-ão ao financiamento das ações governamentais e não-governamentais previstas no art. 23, da Lei Municipal nº 1.139/2015.

**Art. 25º** - Os recursos do FUMDICA não poderão ser utilizados conforme as situações previstas no art. 24, da Lei Municipal nº 1.139/2015.

**Art. 26º** - Na forma do disposto no art. 27, § 1º ao § 6º, da Lei Municipal nº 1.139/2015, o COMDICA manterá cadastro das Entidades com o registro e a inscrição dos Programas das entidades, com seus regimes de atendimento, que pleiteiam ou sejam beneficiários de recursos do FUMDICA.

**Art. 27º** - A prestação de contas das entidades beneficiárias de recursos do FUMDICA será encaminhada ao COMDICA, para deliberação e parecer sobre o cumprimento dos objetivos propostos, sendo a manifestação do COMDICA requisito para regular julgamento da prestação de contas, embora não gere efeito vinculante em relação aos aspectos técnicos que deverão ser analisados pela Administração Pública.





**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28º** - O COMDICA, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/1990, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 29º** - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do COMDICA.

**Art. 30º** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela plenária do COMDICA.

**Art. 31º** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação

Derrubadas, 17 de novembro de 2021.

  
Sirlei Daiani-Becker

Presidente do COMDICA